

Lei nº 326 , de 18 de julho de 1998.

EMENTA: Cria Fundo de Previdência do Município de Cambuci.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI – FPMC, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Fundo de Previdência do Município de Cambuci – FPMC será regido pelo que dispõem as Leis nº 175, de 13/12/93, nº 218, de 23/03/95, nº 226, de 18/05/95, nº 257, de 03/05/96, nº 270, de 11/09/96, e nº 287, de 12/06/97, às quais é dado efeito repristinatório.

Art. 3º - Acresce ao artigo 10 da Lei 175, de 13/12/93, o parágrafo 6º, com a seguinte disposição:

“PARÁGRAFO SEXTO – Não concorrendo número suficiente de segurados às vagas previstas no parágrafo 2º deste artigo, o Conselho de Fiscalização funcionará com os membros nomeados na forma do “caput” e parágrafo 1º deste artigo.”

Art. 4º - O artigo 31 da Lei 175, de 03/12/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – A contribuição mensal obrigatória será calculada sobre o vencimento-base, observado:

I – DOS SEGURADOS – com base nas alíquotas fixadas para as contribuições ao INSS, fixadas na legislação federal, que servirão de paradigma, de acordo com a correspondente faixa salarial, mediante desconto em folha de pagamento;

II – DA PREFEITURA – no valor correspondente a 3% (três por cento) dos vencimentos-base, nos três primeiros anos a partir da implantação do Fundo; 5% (cinco por cento) a partir daí, até o quinto ano, e 10% (dez por cento) daí em diante.

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 32, da Lei 175, de 13/12/93, vigorará com seguinte redação:

Parágrafo único: Não se incluem nos vencimentos base as gratificações eventuais, o salário família, diárias de viagens, ajuda de custo e outros pagamentos de natureza indenizatória.

Art. 6º - O Fundo de Previdência do Município de Cambuci manterá também os benefícios já concedidos pelo Município, podendo dispor para tanto de até 60% (sessenta por cento) do que arrecadar no mês de referência.

Parágrafo Único – Se o total dos benefícios exceder ao limite estabelecido neste artigo, a parte remanescente será suportada pela Prefeitura com recursos do seu orçamento.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá suplementar o orçamento do exercício em curso, por Decreto, a fim de implantar o Fundo de Previdência criado por esta Lei.

Art. 8º - Todos os servidores estarão vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Cambuci, não vigorando o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 304, de 19/11/97, a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 18 de julho de 1998.

AGNALDO PERES MELLO
Prefeito